



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA Nº 411/2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. "

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, visando à realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, conforme o disposto nas Leis Municipais nº 699/2006 e 1.151/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº
I- ROSANA ANTÔNIA MOREIRA	PRESIDENTE	293
II - GLEICIANE HAUGO DOS REIS	MEMBRO	1563
III. - ANA PAULA FERREIRA NEVES DA SILVA	MEMBRO	2224

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir todas as determinações da legislação e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (Art. 50°, Lei 993/2011).

Punição: Multa de 01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144° § 1º, I – Lei 993/2011).

Art.54° - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (Art. 54°, Lei Federal 9.605/1998)

Araputanga, 29 de Outubro de 2019

Dulcinea Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 411/2019

“Dispõe sobre Nomeação de Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da educação e saúde.”

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, visando à realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, conforme o disposto nas Leis Municipais nº 699/2006 e 1.151/2015;

RESOLVE: Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº
I - ROSANA ANTÔNIA MOREIRA	PRESIDENTE	293
II - GLEICIANE HAUGO DOS REIS	MEMBRO	1563
III - ANA PAULA FERREIRA NEVES DA SILVA	MEMBRO	2224

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir todas as determinações da legislação e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 314/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 314/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: Olinto Xavier Da Silva

CNPJ/CPF7: 458.592.301-25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 17 Lote: 01

Endereço: Rua Rio Amazonas Nº 610 Bairro: Loteamento Água Boa – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme Art. 9º para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (Art. 50°, Lei 993/2011).

Punição: Multa de 01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144° § 1º, I – Lei 993/2011).

Art.54° - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (Art. 54°, Lei Federal 9.605/1998)

Araputanga, 17 de Outubro de 2019

Dulcinea Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 364/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 364/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: EUDER DE FREITAS DE OLIVERA

CNPJ/CPF7: 007.182.351-42

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 20 Lote: 36

Endereço: Rua Rio Cabaçal Nº 564 Bairro: Loteamento Água Boa – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros,